

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

ACIDENTE DO TRABALHO

Tribunal

TST

Relator

Maurício Monteiro Sant'Anna

HORA EXTRA — DIFERENÇAS - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INSTRUTOR - ESTABILIDADE SINDICAL - DIRIGENTE SINDICAL - ART. 453/CLT

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DAª VARA DO TRABALHO DE-..... CÓDIGO AUTOS N., já qualificadas nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, proposta por, por intermédio de seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar CONTRA - RAZÕES ao Recurso Ordinário interposto, requerendo, para tanto, o seu recebimento, regular processamento e posterior remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho -ª Região. TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO., de de Advogado EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO -ª REGIÃO CONTRA - RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO RECORRENTE: RECORRIDO: AUTOS N. -ª VARA DO TRABALHO DE EMÉRITOS JULGADORES! Inconformado com a R. Sentença de primeiro grau que rejeitou os pedidos de liame empregatício em tempo anterior ao anotado na CTPS, de horas extras, e de indenização e consectários, em face da alegada estabilidade sindical, pugna a recorrente pela sua reforma. Data vênua, sem razão o inconformismo. A R. Sentença encontra-se embasada na lei, de tal sorte que não merece reparo. Senão vejamos: DO VÍNCULO LABORAL Correta a decisão de fundo ao indeferir o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego em período anterior ao anotado na CTPS, eis que a recorrente nada comprovou. Observe-se que pelo depoimento das testemunhas trazidas a seu convite, nenhuma delas fez qualquer menção neste particular. E, quanto aos depoimentos contidos nos autos nº, em trâmite pela mesma Junta, não socorrem a autora pois também não comprova o que alega. Neste sentido: "O ônus da prova há de ser satisfeito pelo empregado no que diz respeito aos elementos constitutivos dos direitos que postula." (Ac. (u nânime) TRT 1ª Reg. 4ª T (RO 9781/92), Rel. Juiz Maurício Monteiro Sant'Anna, DO/RJ 01/11/94, p. 230). Ausente direito ao que postula, pelo que a R. Sentença não merece reparo. DA JORNADA DE TRABALHO Pelo depoimento da testemunha da reclamante, que somado ao depoimento da testemunha da reclamada,, restou claramente demonstrado que a média de aulas/dia ministrada pela autora não ultrapassava de 24 aulas de Segunda a Sexta-feira, e considerando-se que cada aula durava 20 minutos, com a fruição de 2 horas de intervalo, e aos sábados inexistente labor além da 4ª horas, por certo, não havia extrapolação habitual, confirmando-se que as eventuais horas extras laboradas foram pagas como comprovam os documentos juntados com a defesa. Assim é que impresentes as diferenças de horas extras e suas repercussões em favor da reclamante. Ademais, os depoimentos dos autos nº em nenhum momento militam em seu favor, não servem como meio probante. Imerecida a reforma, pois. DA ESTABILIDADE SINDICAL Como claramente fundamentado na decisão de fundo, a autora não produziu qualquer prova quanto à comunicação de sua candidatura, muito menos quanto à sua posse ao cargo de dirigente sindical. E, sequer foi observado o prazo determinado no Art. 543, § 5º, da CLT. Neste sentido: "Estabilidade provisória. Comunicação à empresa. Parág. 5º do art. 543 da CLT. A lei não encerra termos inúteis, quando o legislador determina que a entidade sindical comunicará à empresa, por escrito, dentro de 24 horas, o dia e a hora do registro da candidatura, e em igual prazo a eleição e posse do empregado sindicalizado, quer dizer que sem a observância dessa imposição legal, não há falar em direito à estabilidade prevista no caput do art. 543 da CLT. Revista conhecida, porém desprovida. (Ac. TST 3ª T (RR 15744/90) Rel. Min. Roberto Della Manna,

DJU 30/09/94, p. 26368). Ainda, não há que se argüir de burla a lei, pela aplicação da justa causa, como quer fazer crer em suas razões de apelo, uma vez que o motivo ensejador da rescisão contratual, como se observa pelo conjunto probatório, não guardou qualquer relação com a candidatura e posse da recorrente. Pelo exposto, razão alguma assiste à recorrente, devendo a R. Sentença ser mantida nos pontos ora enfocados, pelo que requer seja NEGADO provimento ao recurso interposto. Pede acolhimento!, de de Advogado